

DIRETORIA JUDICIÁRIA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO Nº 28

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI**, Presidente da 1ª Câmara Criminal, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 22 (vinte e dois) DE AGOSTO DE 2006, com início às QUATORZE HORAS, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 1º ANDAR, realizar-se-á a 27ª **Sessão Ordinária** para julgamento do(s) processo(s) constante(s) de pauta(s) já publicada(s), o(s) apresentado(s) em mesa que independem de publicação e o(s) abaixo relacionado(s):

01)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2913/05 (05/0044240-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 196/04).

T.PENAL(S): ART. 12, CAPUT, E ART. 14 DA LEI 6368/76 DA LEI 8072/90, ART. 12 DA LEI 10.826/03 E ARTS. 180, CAPUT E 333, AMBOS DO CPB C/C ART. 69 DO CPB.

APELANTE(S): EDITE FARIAS RIBEIRO.

ADVOGADO: Paulo Roberto Da Silva e outro.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**.

C/VISTA: Desembargador **LUIZ GADOTTI**.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** - Relator

Desembargador **Daniel Negry** - Revisor

Desembargador **Luiz Gadotti** - Vogal

O relator conheceu do recurso, e no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, NEGOU PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença recorrida. O Desembargador **Daniel Negry** divergiu oralmente do voto apresentado pelo relator, no sentido de absolver a apelante por não ter vislumbrado nos autos prova suficiente para sua condenação nos termos da sentença com fulcro no que dispõe o art. 386, inciso VI do C.P.P. Na sua breve exposição afirmou que quando revisou o relatório não encontrou suporte nas provas de que os objetos encontrados na casa em que ocorreu a prisão foram adquiridos pela apelante ou que ali estivesse como sendo dela e nem que foram reclamados por terceiros. Este ponto não foi examinado pela sentença. O micro devolvido à professora não estava ali como seu nem se constatou que tenha sido furtado ou comprado por ela. As respostas da apelante em seus interrogatórios foram firmes sempre a exemplo do que consta às fls. 117 e 150. De outro, tanto a prova quanto à corrupção se apresenta frágil posto que assentada apenas na palavra de um policial. A conduta teria sido levada a efeito no momento da prisão, em cuja operação estavam dois policiais e o segundo que deveria ter ouvido a proposta por estar ao lado do companheiro não ouviu aquela proposta. Quanto ao tráfico finalmente nada de concreto há que se possa firmar como sendo dela a droga encontrada no caixote. Mesmo porque segundo afirmou ali estava como zeladora da casa de Henrique, a qual não freqüentava com outras pessoas segundo vizinhos. Quanto ao porte de armas, a arma também encontrada no caixote não ficou caracterizada como sendo sua, ou que tinha conhecimento dela, aliás esta ilação se tira do depoimento de fls. 155. Feito retirado de julgamento a pedido do Desembargador **LUIZ GADOTTI**, com quem o presente feito se encontra com vista.

02)=EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ACR - 2683/05 (05/0038573-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REF.: ACÓRDÃO DE FLS. 2589/2590.

EMBARGANTE(S): LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA E AILTON ALVES BEZERRA.

ADVOGADO: Carlos Antônio Do Nascimento.

EMBARGADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Marco Villas Boas** - Relator

Juiz **Bernardino Lima Luz** - Vogal (juiz certo)

Desembargador **Moura Filho** - Vogal

O Relator conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão embargada. Feito retirado de julgamento por se encontrar ausente justificadamente o Juiz **Bernardino Lima Luz**, com quem o presente feito se encontra com vista.

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1948/05 (05/0043645-2).

ORIGEM: COMARÇA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1224/01).

T. PENAL: ART. 10, CAPUT, DA LEI 9437/97.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: LOURIVAL LOPES DE BRITO.

DEF. PÚBL.: José Alves Maciel.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** Relator

Desembargador **Daniel Negry** Vogal

Desembargador **Luiz Gadotti** Vogal

4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1818/04 (04/0035301-6).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (RSE - Nº 11/03).

T. PENAL: ART. 180, § 1º DO C.P.B., E ART. 155, § 4º, I, II E IV DO C.P.B.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: RICARDO TAKAKU.

ADVOGADO: JEFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** Relator

Desembargador **Daniel Negry** Vogal

Desembargador **Luiz Gadotti** Vogal

5)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1920/05 (05/0041732-6).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1208/99).

T. PENAL: ART. 121, "CAPUT" C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO C.P.B.

RECORRENTE: JOSÉ CARNEIRO SOBRINHO.

ADVOGADO: Walter Marinho.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** Relator

Desembargador **Daniel Negry** Vogal

Desembargador **Luiz Gadotti** Vogal

6)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1883/05 (05/0041424-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 987/04).

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: IVONES RESPLANDES LIMA.

ADVOGADO: WALACE PIMENTEL.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** Relator

Desembargador **Daniel Negry** Vogal

Desembargador **Luiz Gadotti** Vogal

7)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1904/05 (05/0041620-6).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1262/01).

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: LUIZ CARLOS MELQUÍADES BARBOSA.

ADVOGADO: Antônio Luis Lustosa Pinheiro.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** Relator

Desembargador **Daniel Negry** Vogal

Desembargador **Luiz Gadotti** Vogal

8)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2544/03 (03/0034866-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 289/02).

T.PENAL(S): ART. 121, § 2º, II E IV (ÚLTIMA FIGURA) C/C ART. 29, TODOS DO CPB.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: BONFIM FERREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: Gerson Martins da Silva.

APELANTE(S): GILSON NUNES CARVALHO.

ADVOGADO: Gerson Martins da Silva.

APELANTE(S): RAFAEL REZENDE DOS SANTOS.

DEF. PÚBL.: José Marcos Mussulini.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** - Relator

Desembargador **Daniel Negry** - Revisor

Desembargador **Luiz Gadotti** - Vogal

9)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2933/05 (05/0044596-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL INCONDICIONADA Nº 1.928-0/03).

T.PENAL(S): ART. 157, § 3º, PARTE FINAL, CP.

APELANTE(S): CARLOS MENDES PEREIRA DE SOUSA E DORIETE FERREIRA DA SILVA.

DEF. PÚBL.: Edney Vieira de Moraes.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Daniel Negry** - Relator

Desembargador **Luiz Gadotti** - Revisor

Desembargador **Marco Villas Boas** - Vogal

10)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2919/05 (05/0044297-5).

ORIGEM: CÔMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 758/05).

T.PENAL(S): ART. 157, § 3º, C/C ART. 29, CP.

APELANTE(S): REGIS DOS SANTOS LOPES.

ADVOGADO: Juarez Miranda Pimentel.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELANTE(S): VALDEIR NOGUEIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Lindomar Carneiro Pereira Campos.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: Desembargador **MOURA FILHO**.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** - Relator

Desembargador **Daniel Negry** - Revisor

Desembargador **Luiz Gadotti** - Vogal

Wandelberte Rodrigues de Oliveira
Secretário da 1ª Câmara Criminal